

Diário Oficial



Ano XIII | Nº 947 | Macau, 15 de dezembro de 2015

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 128 B* CMSM/RN, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta a eleição, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Macau, no mandato para o biênio 30/01/2016 a 30/01/2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Macau – CMSM/RN -, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1051, de 21 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Aprovar o Regimento Eleitoral para o biênio 2016/2018 do CMSM/RN.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de trabalhadores em saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1051, 21 de dezembro de 2010, na Resolução CNS nº 453, de 17 de julho de 2012, e no Regimento Interno do CMSM/RN.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á em 13 de janeiro de 2016, iniciando-se o processo Eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do município.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II – 1 (um) representante do segmento dos trabalhadores em saúde; e

III – 1 (um) representante do segmento gestor/prestadores de serviços de saúde;

§1º - As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§2º - Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada no Diário Oficial do município e afixada na Secretaria-Executiva do CMSM/RN.

§3º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II – Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

IV – Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos ao pleito Eleitoral;

V – Indicar e instalar caso necessário, Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI – Proclamar o resultado Eleitoral;

VII – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

VIII – Indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos, conforme previsto no artigo 9º deste Regimento Eleitoral, composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um) relator; e

IX – Indicar 1 (um) membro da Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões dos grupos de representações nas plenárias dos segmentos conforme inciso III da terceira diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 4º - Compete ao Presidente ou à Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III – Decidir a respeito das inscrições de candidatura; e

IV – Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores em saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei Municipal 1051/2010, são as seguintes:

I – 6 (seis) vagas para representantes titulares e 6 (seis) vagas para representantes suplentes para as entidades e os movimentos de usuários do SUS;

II – 03 (três) vagas para representantes titulares e 03 (três) vagas para representantes suplentes para as entidades de trabalhadores em saúde; e

III – 02 (duas) vagas para representantes titulares e 02 (duas) vagas para representante suplente para os representantes do Segmento Governo.

IV – 01 (uma) vaga para representante titular e 01 (uma) vaga para representante das entidades prestadoras de serviços na área da saúde.

§1º - Somente poderão participar do processo Eleitoral as entidades e os movimentos sociais de que trata o inciso I, do art. 5º deste Regimento que tenha, no mínimo, dois anos de comprovada existência.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores em saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Macau, situada na Avenida Centenária, 297, 1º andar, Centro – Macau/RN, nos dias 20 dezembro de 2015 a 05 de janeiro de 2016, no horário das 8 às 13 horas.

§1º - Serão também aceitas inscrições via E-mail mediante envio para o endereço eletrônico do CMSM/RN: cmsmacau@rn.gov.br observado o prazo previsto no caput deste artigo.

§2º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence, a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Macau terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Entidades:

a) Cópia da ata de eleição da diretoria atual;

b) Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade na eleição, subscrito pelo seu representante legal;

c) Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos;

d) Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

II - Movimentos sociais:

a) Ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação de, no mínimo, 2 (dois) anos.

b) Relatório de atividades;

c) Documentos que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências);

d) Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido; e

e) Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

CAPÍTULO VI - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Executiva e no Diário Oficial do município, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando 1(um) dia útil, contado da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Municipal de Saúde de Macau das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores em saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 13 de janeiro de 2016, no horário das 10 horas às 13 horas, nas dependências do Conselho Municipal de Saúde de Macau, em turno único, por aclamação ou voto.

§1º - O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data da eleição, das 8h30min às 10h00min.

§2º - O eleitor credenciado será identificado, o que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§3º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, às 10 horas com quorum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 10h30min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 13 horas.

Art. 10 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 11 - Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto, no horário das 13 horas às 14 horas.

§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.

§2º - A entidade ou movimento social que obtiver o maior número de votos terá direito a indicar o representante titular, o representante suplente da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo Eleitoral.

§3º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

§4º - Em caso de não indicação dos fiscais pelas entidades ou movimentos sociais, a Comissão Eleitoral poderá indicá-los entre os segmentos não concorrentes.

§5º - Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§6º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§7º - Serão eleitas as entidades ou movimentos sociais que obtiverem maior número de votos do segmento no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas de cada entidade ou movimento social no seu respectivo segmento.

Art. 12 - A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterà o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único: A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) dois membros da Mesa.

Art. 13 - O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação, com documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 14 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art. 15 - Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último eleitor credenciado.

§1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 17 - Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos será:

a) Maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 18 - As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 19 - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial do Município que será afixado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde de Macau, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo Eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 21 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Macau custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo Eleitoral previsto neste Regimento, inclusive despesas de transporte e estadia da Comissão Eleitoral.

Art. 22 - As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de trabalhadores em saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas para indicarem

os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular e suplentes, bem como, a Secretaria Municipal de Saúde de Macau, encaminharão à Secretaria-Executiva do CSM/RN por meio de ofício até 10 (dez) dias após a divulgação prevista no artigo 19 (dezenove) deste Regimento.

Art. 23 - Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais eleitos, os representantes das instituições do segmento Gestor/prestador indicados pelos seus respectivos responsáveis, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde de Macau, serão nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, em Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

§1º - A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Macau, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Macau a sua publicação.

§2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Macau, cumprindo o que esta no regimento interno do CSM/RN.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum do Pleno.

Vagner de Sousa Silva-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Macau
Homologo a Resolução CSM/RN, nº 128 B*, de 15 de dezembro de 2015, nos termos da Lei 1051/2010.

Ednor Elias Barbosa Junior-Secretário Municipal de Saúde de Macau

*Numeração provisória

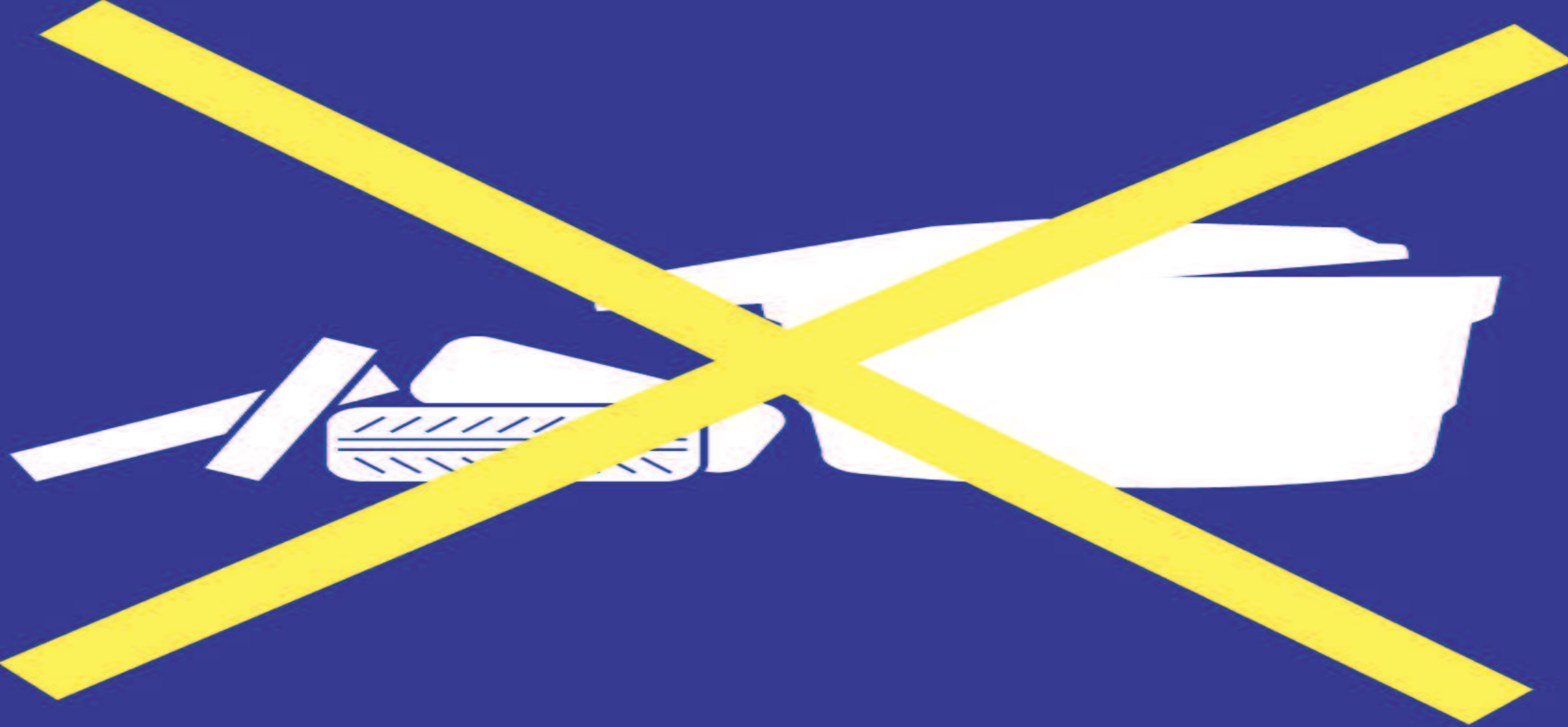


SAIBA
MAIS
SOBRE A
DOENÇA



O QUE É A DENGUE E A FEBRE CHIKUNGUNYA ?

A dengue e a febre chikungunya são doenças causadas por vírus transmitidos por mosquitos do gênero Aedes, sendo o Aedes aegypti o principal vetor. Sintomas e formas de prevenção são os mesmos.



PREVENÇÃO:

- 1 Verificar se a caixa d' água está bem fechada
- 2 Não acumular vasilhames no quintal
- 3 Verificar se as calhas não estão entupidas
- 4 Colocar areia nos pratos dos vasos de planta



SINTOMAS PODEM DURAR ATÉ 10 DIAS:

- 1 Febre alta
- 2 Dor muscular e nas articulações
- 3 Cefaleia (dor de cabeça)
- 4 Exantema (manchas vermelhas no corpo)
- 5 Moleza no corpo
- 6 Extremo cansaço



TRATAMENTO:

- 1 Ingerir muito líquido para evitar desidratação
- 2 Caso haja dores e febre, tomar paracetamol

Fonte: Ministério da Saúde